

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO-SP**, com sede na R. Líbero Badaró, 425 14º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 62.144.084/0001-94

R3S SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, com sede na Rua Vieira de Almeida, nº 229, Sala 03, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04268-040, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 40.969.284/0001-43, telefone: (11) 2626-7395, e-mail: ygor@r3s.com.br, representada na forma do seu Contrato Social, neste ato por Ygor Henrique Colletti Francisco, doravante designada “**Contratada**”

Contratante, Contratada, conjuntamente, (“Partes”), e, individualmente (“Parte”).

I. DEFINIÇÕES:

1.1. Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

Software – Programa de computador, não incluindo seu código fonte e os conhecimentos utilizados na sua produção; **Licenças de uso** – É a autorização para a utilização do software; **Internet** – É a rede mundial de computadores. **Equipamentos** - 5 leitores faciais Control ID, 5 switch, 5 fonte e bateria e 5 botões no touch.

II. OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a concessão ao **CONTRATANTE**, de forma intransferível, não exclusiva e por prazo determinado, no endereço da Contratada, licença de uso do sistema de acesso IDSecure Cloud e o fornecimento dos equipamentos de controle de acesso para 5 portas, doravante denominado simplesmente sistema e equipamentos e os respectivos serviços conforme disposto na Proposta Técnica e Comercial conforme abaixo:

Planilha de investimento para a implantação de sistema de controle de acesso:

Item	Descrição	Unid.	Modelo	Fabricante	Quantidade
1.1	IDFACE PROX ASK(IDFACE/FP/A)	unidade	ID-FACE-PROX	CONTROLID	5
1.2	SWTCH 4P TP-LINK	unidade	LS1005	TP-LINK	5
1.3	BATERIA SELADAVRLA 12V XB12AL	unidade	IT-XB12AL	Multimarcas	5
1.4	FONTE NOBREAK FIC12,8V 10ADESKTOP	unidade	MCMFON1358-RS	MCM	5
1.5	BOTÃO NO TOUCH	unidade	AT-BT 4000	Intelbras	5
Licença de Software					
1.6	LICENÇA IDSECURE	unidade	ID	ControlID	1
1.7	EQUIPAMENTO	unidade	ID	ControlID	5
1.8	USUÁRIOS	unidade	ID	ControlID	1

Valor do investimento mensal:

Condições comerciais para locação:	
Setup, configuração e treinamento operacional de 4 horas:	R\$ 2.808,47
Pagamento à vista	
Valor mensal do contrato de locação: Equipamentos, licença e manutenção.	
Em 12 meses:	R\$ 1.308,52

2.1.1 Esta licença não constitui uma venda do software, código fonte, programa original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso.

2.1.2 Estes equipamentos não constitui a venda, mas apenas um licenciamento de uso.

III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O preço mensal corresponde ao importe de R\$ 1.308,52 (hum mil, trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos serviços, licença de software e manutenção do CORECON e deverão ser faturados mensalmente nos respectivos CNPJ's de cada Condomínio.

3.2 Em caso de atraso no pagamento de qualquer importância ajustada, as Partes convencionam a incidência de multa moratória no importe de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.2.1. Se o atraso no pagamento for por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o serviço de licença de uso poderá ser suspenso automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

3.2.2. Não serão abatidos os dias de interrupção na recorrência financeira do mês consequente.

3.4. Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a emissão das correspondentes NFs recibo, a qual deverá ser recebida pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 dias da data de pagamento.

3.4.1 Caso o recibo seja recebido com antecedência inferior a 10 dias, a data de pagamento ficará automaticamente prorrogada, sem qualquer prejuízo ou ônus para a **CONTRATANTE**. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Condomínio.**

3.5. O primeiro pagamento dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente à assinatura presente instrumento.

3.6. Fica o **CONTRATANTE** desde já ciente de que o software contém sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso, caso seja suspensa a licença de uso, até a regularização do pagamento. Caso o **CONTRATANTE** insista no uso não autorizado do software, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

3.7. A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da parcela subsequente, nas hipóteses de ausência ou irregularidade na prestação de serviços, sem aplicação de multa e juros, até efetiva regularização da questão, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

3.8. Estão inclusos no preço deste contrato todos os tributos previstos pela legislação brasileira, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e encargos devidos na forma da lei e incidentes sobre os serviços ora contratados.

IV. VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado pelas Partes por meio de aditivo contratual.

V. RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, imotivadamente, sem qualquer multa, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte.

5.2. Considerar-se-á rescindido este contrato, unilateralmente e a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial e mediante envio de notificação extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decreto de falência, declaração judicial de insolvência civil ou, ainda, insolvência manifesta de qualquer das partes;
- b)** Em não ocorrendo o pagamento das prestações no prazo de 60 (sessenta) dias.
- c)** descumprimento contratual e/ou de obrigações legais regulatórias de qualquer espécie;
- d)** falha na prestação dos serviços deste contrato pela CONTRATADA, que notificada pelo CONTRATANTE, deixe de sanar a irregularidade no prazo de 05 dias corridos;
- e)** dos serviços não serem prestados pela CONTRATADA com a qualidade e o rigor técnico a que está obrigada, com prazo de até 6 horas úteis para resolução, após abertura de chamado com a R3s, para restabelecer o funcionamento da licença do W-Access no servidor e o aplicativo de gestão de visitas do condomínio. Os equipamentos fora do prazo de garantia, são de responsabilidade de outro mantenedor contratual.
- f)** conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da CONTRATADA ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica, com prazo de 5 dias para sanar eventual irregularidade;
- g)** cessão pela CONTRATADA, a quaisquer terceiros, dos créditos relativos ao presente contrato.

5.2 - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores, tácitos ou expressos.

5.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importa na sua imediata rescisão,

VI. REAJUSTE

6.1. Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IPCA ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, partir da data de celebração do presente contrato.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA expressamente se obriga a:

7.1.1. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** atualizações dos softwares objeto deste contrato, sempre que forem lançadas, através do portal na internet e sem ônus adicionais;

7.1.2 - Manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais terá acesso em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, todo o produto gerado por esta, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, vendê-los, reproduzi-los, transferi-los, a qualquer título, tempo ou circunstância, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada., sob pena de responder pelas perdas e danos gerados.

7.1.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, caso algum funcionário precise ir ao condomínio, a relação com seu nome, RG e cargo, para fins de controle de acesso.

7.1.4. Isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, **CONTRATADA**, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o polo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no polo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE** todos os valores gastos a este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais;

7.1.5. Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A **CONTRATANTE** expressamente se obriga a pagar pontualmente pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.2 O desrespeito ao estabelecido na cláusula anterior constitui fator impeditivo à aquisição do software pela **CONTRATANTE**, ensejando a providência, pela **CONTRATADA**, de quaisquer medidas que julgar necessárias para impedir a utilização do mesmo.

8.4. A **CONTRATANTE** quando da aquisição da licença de uso do software, fica restrita a utilizá-lo em apenas servidores e as estações contratados seguintes endereços físicos, quais sejam R. Líbero Badaró, 425 14º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-905. Para instalação em filiais ou outras unidades, deverão ser adquiridas cópias adicionais. A verificação de desrespeito autorizará a **CONTRATADA** a sujeitar a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa no de 1 (uma) mensalidade do presente contrato, devendo ser quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta, sem prejuízo das sanções cíveis e penais específicas e daquelas dispostas neste instrumento.

IX. MULTA:

9.1. Fica convencionada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em caso de rescisão contratual antes do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, exceto se realizada nos moldes da cláusula 5.1, incidirá multa de 1 (mês) mensalidades do contrato.

X. DO SIGILO

10.1. As partes comprometem-se a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

10.1.1. O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais, se obrigando a outra Parte comunicar a proprietária da informação, antes de qualquer ação.

XI. RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE:

11.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

11.2. No presente instrumento é realizada apenas a licença de uso do software à **CONTRATANTE** pelo prazo expresso na Cláusula IV, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

11.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, “descompilação”, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

11.4. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

11.6 A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s).

11.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

11.8 Em nenhum caso a **CONTRATADA** será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados a sua inabilidade em usar o SOFTWARE,.

XII. DA CESSÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, dos direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, o que deverá ocorrer sempre por escrito.

12.2. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** ceder os direitos de créditos relativos ao presente contrato a terceiros com base nos serviços ora contratados, quer através de emissão de duplicatas ou qualquer outro título de crédito destinado à cobrança ou desconto bancário, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato.

XIII. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA, por si, seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes, compromete-se, durante a vigência deste CONTRATO, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como declara e garante que conhece, entende e aceita os termos das leis anticorrupção brasileiras ou quaisquer outras aplicáveis ao presente CONTRATO, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras.

13.2. As obrigações da CONTRATADA, seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes estabelecidas neste contrato incluem, sem limitar: (i) a proibição de dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamentos, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros e quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, em função do presente CONTRATO e (ii) a obrigação de que todas as operações relacionadas aos objetos contratados sejam refletidas adequadamente nos livros e registros contábeis da CONTRATADA.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais do síndico ou de administradores, empregados, prepostos, agentes, parceiros e/ou condôminos do CONTRATANTE ("Dados Pessoais") e obriga-se a tratar os Dados Pessoais exclusivamente para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato observada a legislação aplicável, sendo a única e exclusiva responsável por qualquer tratamento indevido, ilícito ou não autorizado dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade e respondendo por quaisquer prejuízos daí decorrentes, observada a legislação aplicável.

14.2. A CONTRATADA deverá ainda colaborar com o CONTRATANTE para que esta cumpra a legislação aplicável, em especial no tocante ao exercício dos direitos pelos titulares, devendo informar ao CONTRATANTE sobre eventuais solicitações de titulares que venha a receber em até 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, a CONTRATADA obriga-se a não divulgar e/ou compartilhar os Dados Pessoais com terceiros, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, assegurando que os Dados Pessoais serão acessados apenas por aqueles colaboradores que tenham real necessidade de fazê-lo e que estejam obrigados a cumprir as disposições aqui previstas. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os documentos necessários para comprovar o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável e/ou as instruções específicas do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA compromete-se ainda a instituir e manter um programa abrangente de governança de Dados Pessoais e a implementar medidas de segurança e procedimentos técnicos e organizacionais apropriados para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais e sua conformidade com a legislação aplicável, respondendo por quaisquer acessos não autorizados e/ou quaisquer situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A CONTRATADA compromete-se a notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança de que tome conhecimento e obriga-se a investigar e a informar ao CONTRATANTE sobre sua gravidade, as medidas adotadas para conter seus impactos e o plano de ação para evitar a reincidência, se aplicável.

14.4. Ao término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a CONTRATADA compromete-se a, a critério do CONTRATANTE, apagar e/ou destruir os Dados Pessoais remanescentes em seu poder de forma adequada e comprovada, salvo se necessária sua manutenção para cumprimento de eventual obrigação legal/regulatória, quando então os prazos legais serão devidamente observados por esta.

14.5. O CONTRATANTE poderá, durante a vigência deste Contrato e por um período de 2 (dois) anos após seu término ou rescisão, auditar os sistemas e/ou procedimentos internos e demais documentos relacionados ao tratamento dos Dados Pessoais pelo CONTRATADA, durante o horário comercial e às suas expensas, mediante comunicação escrita ao CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. A CONTRATADA compromete-se a permitir o livre acesso ao CONTRATANTE ou seus parceiros designados para tal finalidade, dando-lhes todo suporte necessário. Caso sejam identificadas quaisquer inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata remediação, comprovando a adoção das medidas necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito horas), além de ficar responsável pelo ressarcimento dos custos incorridos pelo CONTRATANTE com a realização da auditoria.

XV. DA VALIDADE DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

15.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos assinados, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-1”).

15.2. Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

15.3. As Partes também responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este instrumento.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. As disposições do presente contrato deverão prevalecer sobre as contidas em seus anexos, propostas, memoriais descritivos, cronogramas ou quaisquer outros documentos.

16.2. Eventuais anexos, propostas, memoriais descritivos, cronogramas e quaisquer outros documentos somente poderão integrar o presente Contrato caso estejam devidamente assinados e rubricados por ambas as partes.

16.3. As partes não poderão ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo mediante autorização expressa e formal da outra parte.

16.4. Se alguma das disposições for considerada nula, não acarretará a nulidade do Contrato ou da Cláusula onde se inserir a nulidade.

16.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

16.6. A cada uma das partes caberá o pagamento dos encargos fiscais, como pagamento de impostos, licenças, taxas, sejam eles federais, estaduais ou municipais, acaso incidentes sobre sua atividade e decorrentes deste instrumento, consoante lhes for legal e respectivamente atribuído

16.7. As Partes ficam isentas expressamente entre si de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados por seus funcionários.

16.8. Nenhuma disposição contida neste Contrato constituirá qualquer Parte em representante, agente, mandante ou sócio da outra Parte, sendo certo que a CONTRATADA não detém poderes para estabelecer quaisquer acordos, contrair obrigações, assumir responsabilidades, concluir negócios ou contratos em nome da CONTRATANTE, de forma que nenhum ato da CONTRATADA resultara em qualquer vínculo, comercial, ou de qualquer outra natureza, que obrigue a CONTRATANTE perante terceiros.

16.9. Para serem válidas, quaisquer renúncias, novações ou alterações deste instrumento dependerão de instrumento próprio, celebrado entre as Partes, por escrito.

16.10. Eventual tolerância a descumprimento instrumento será considerada mera liberalidade, não podendo ser interpretada como renúncia a direitos ou novação.

16.11. As Partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), responsabilizando-se a Parte infratora por quaisquer prejuízos causados ao(s) titular(es) do(s) dado(s) pessoal(is), bem como eventual(is) penalidade(s) aplicada(s) pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

16.12. As atualizações do software disponibilizadas pela CONTRATADA para o CONTRATANTE poderão conter termos adicionais, que, uma vez assinados, passarão a compor este contrato de forma indissociável;

16.13. A simples aquisição da licença objeto deste contrato vincula o cliente a todos seus termos, independentemente do seu uso.

16.14. Este Contrato não poderá, a qualquer tempo, servir como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas pelas partes junto a terceiros, ficando expressamente vedado à CONTRATADA descontar ou transacionar, em bancos ou instituições financeiras, ou ainda com particulares e empresas de factoring, quaisquer faturas e/ou duplicatas, ou outros documentos de crédito de sua emissão, oriundas do presente contrato, sob pena de inadimplemento contratual e ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. As cobranças feitas por meio de boletos bancários não poderão conter a instrução de protesto automático.

XVII. Legislação e Foro

17.1. O presente instrumento é regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

17.2. As **Partes** elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo, para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelas PARTES, diante de duas testemunhas, por meio eletrônico com a utilização de assinatura eletrônica, fora do âmbito ICP-Brasil, mediante a utilização da plataforma Docusign, nos termos do §2º do Art.10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, cuja assinatura eletrônica fica desde já expressamente confirmada pelas partes e testemunhas, que declaram estar de acordo com o presente documento e ciente de seus termos.

São Paulo, 27 de novembro de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO -SP

Nome completo: Pedro Afonso Gomes

Cargo: Presidente

Email: presidencia@coreconsp.org.br

R3S SISTEMAS INTELIGENTES

Nome completo: Ygor Henrique Colletti Francisco

Cargo: Diretor Comercial

Email: ygor@r3s.com.br

Testemunhas:

1.

Nome: Luiz Fernando Lombardi

2.

Nome: Beatriz Barsoti Tuzzi da Silva

CONTRATO R3S X CORECON - ACESSO.docx

Documento número #d06bba75-bd2a-41a0-b281-8c3282f69edd

Hash do documento original (SHA256): 43a6bff75fe189b8d0bf0071ac673dc0d2a2ae77d2b0949e5eed1184dad6a4eb

Assinaturas

✓ **Pedro Afonso Gomes**
CPF: 012.838.678-93
Assinou como contratante em 29 nov 2023 às 11:10:43

✓ **Ygor Henrique Colletti Francisco**
CPF: 384.410.148-92
Assinou como contratada em 27 nov 2023 às 12:50:47

✓ **Beatriz Barsoti Tuzzi da Silva**
CPF: 475.335.558-64
Assinou como testemunha em 27 nov 2023 às 12:42:32

✓ **Luiz Fernando Lombardi**
CPF: 279.908.878-35
Assinou como testemunha em 28 nov 2023 às 08:45:31

Log

- 27 nov 2023, 12:36:48 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 criou este documento número d06bba75-bd2a-41a0-b281-8c3282f69edd. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (12:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 nov 2023, 12:40:32 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (12:36).
- 27 nov 2023, 12:40:32 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@coreconsp.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Afonso Gomes.

- 27 nov 2023, 12:40:32 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 adicionou à Lista de Assinatura: ygor@r3s.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ygor Henrique Colletti Francisco.
- 27 nov 2023, 12:40:32 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.barsoti@r3s.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Barsoti Tuzzi da Silva e CPF 475.335.558-64.
- 27 nov 2023, 12:40:32 Operador com email beatriz.barsoti@r3s.com.br na Conta 14971aeb-aac0-48bb-889e-d93b39f69f10 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.lombardi@r3s.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Lombardi.
- 27 nov 2023, 12:42:33 Beatriz Barsoti Tuzzi da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.barsoti@r3s.com.br. CPF informado: 475.335.558-64. IP: 179.100.5.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5943132 e longitude -46.6139377. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2023, 12:50:47 Ygor Henrique Colletti Francisco assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ygor@r3s.com.br. CPF informado: 384.410.148-92. IP: 177.51.228.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9770693 e longitude -46.2970901. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2023, 08:45:31 Luiz Fernando Lombardi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.lombardi@r3s.com.br. CPF informado: 279.908.878-35. IP: 189.68.33.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6060672 e longitude -46.6190336. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.676.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2023, 11:10:43 Pedro Afonso Gomes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@coreconsp.org.br. CPF informado: 012.838.678-93. IP: 45.236.209.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5202229 e longitude -46.5959957. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.680.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2023, 11:10:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d06bba75-bd2a-41a0-b281-8c3282f69edd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d06bba75-bd2a-41a0-b281-8c3282f69edd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.